



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>A</i>	10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUPRESSIVA _____ AO PROJETO DE LEI 95/2021
Nº 1

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei n. 95/2021.

Belo Horizonte, 7 de maio de 2021.

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ
RELATORA

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 95 / 2021

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>12</u> / <u>05</u> / <u>21</u>
<u>1637</u>
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>13</u> / <u>05</u> / <u>21</u>
<u>476</u>
Responsável pela distribuição